

## **LEI N.º 2.969/2017**

DE 13 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 43/2017 – MENSAGEM 17/2017 DO PODER EXECUTIVO)

**Ementa:** “Institui Comissão Especial de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo e ainda, concede “JETON” por reunião, aos servidores integrantes da Comissão, dando inclusive outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença - RJ, a Comissão Especial de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo, com a finalidade de coordenar e executar a análise e consolidação das leis municipais, adequando a realidade local e aos ditames legais vigentes.

**Parágrafo único:** A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta por no máximo 20 (vinte) membros, sendo em sua maioria, servidores de carreira, representantes das Secretarias Municipais de Fazenda, Obras e Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Serviços Públicos e de Defesa Civil e Procuradoria Geral do Município, indicados pelos respectivos Secretários e nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, fica instituído o pagamento de “JETON” aos servidores integrantes da Comissão Especial de Revisão dos Códigos

Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**§1º** - O valor do "JETON" a ser pago aos integrantes da Comissão Especial, pela efetiva participação nas reuniões, é correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença - UFIVA por reunião, a ser pago mensalmente.

**§ 2º** - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "JETON" será atribuído a, no máximo, 06 (seis) reuniões mensais.

**§ 3º** - Os valores percebidos a título de "JETON", não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão Especial para nenhum efeito.

**§ 4º** - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do "JETON", através de ato próprio.

**Art. 3º** - Para efeito do disposto nesta Lei, caberá ao presidente da Comissão Especial elaborar as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos membros participantes, que deverá ser remetida ao Secretário Municipal de Fazenda para efetivação do pagamento.

**Art. 4º** - O pagamento do JETON à Comissão Especial cessará ao final dos trabalhos desenvolvidos, observado o parágrafo 4º do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira  
**1º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal